



PROTOCOLO Nº. 283, 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 07, 05, 25

MENSAGEM Nº 13/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2025 — PMS, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.443/2020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei “altera dispositivos da lei nº 1.443/2020, de 12 de dezembro de 2020, para alterar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural”, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

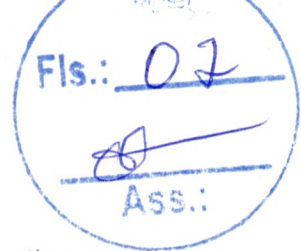
A presente proposta tem como objetivo reconfigurar a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural, promovendo ajustes alinhados às demandas recentes da sociedade civil e às diretrizes da 4ª Conferência Municipal de Cultura, que aprovou a necessidade de maior representatividade para setores emergentes.

A estrutura atual do CMPC está definida pelo Regimento Interno (aprovado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.443/2022), que estabelece 12 cadeiras titulares e 4 suplentes. Entre as titulares, estão segmentos consolidados como Teatro, Música, Dança, Literatura, Artes Visuais e Tradições Populares e Afrodescendente, e como suplentes o segmento audiovisual e artesanato.

A presente proposta pretende elevar de suplentes para titulares os seguimentos de audiovisual e artesanato. O Audiovisual tem se destacado como um dos pilares da economia criativa local, com crescimento anual de 12% na produção de conteúdo regional, conforme dados do Relatório Anual da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT 2022 e 2023. Além de impulsionar o turismo cultural, o setor gerou 180 empregos diretos em 2024, com recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



captados via editais. Sua elevação a titular garantiria participação ativa na formulação de políticas públicas, como a criação de um fundo específico para produções independentes.

O Artesanato representa uma das expressões culturais mais autênticas do município, sustentando mais de 1.200 famílias e preservando técnicas reconhecidas pelo IPHAN, como a cerâmica marajoara adaptada. A cadeira titular permitiria a implementação de programas de capacitação e comercialização, além de integrar o artesanato a roteiros turísticos, conforme previsto no Plano Municipal de Cultura (PMC).

Ademais, o referido projeto estabelece como suplentes os segmentos de Cultura Cristã e Capoeira. A inclusão do Gospel como suplente responde à crescente influência desse segmento, que conta com 45 grupos registrados e mobiliza cerca de 15 mil fiéis em eventos anuais. A falta de representação formal no conselho limita seu acesso a editais.

A Capoeira, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial pela UNESCO em 2014, necessita de um canal institucional para articular projetos educativos e festivais, seguindo o modelo já adotado no Conselho Estadual de Cultura.

Assim, a propositura visa estabelecer novos critérios que atendam o interesse público e necessidade do município, buscando com isso o fortalecimento das parcerias e relações institucionais.

Importante salientar que o referido projeto de Lei Complementar acompanha o Estudo de Impacto Financeiro realizado pela Fundação Municipal de Cultura (SANCULT), Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLA/PMS), declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e dotação orçamentária disponível para a cobertura da despesa no orçamento em vigor, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Tais estudos atestam que o aumento de despesa proposto no presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

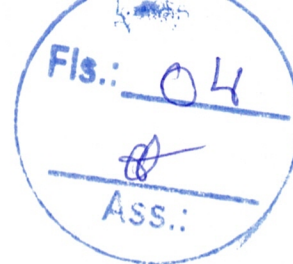
Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 05 de maio de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE MAIO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.443/2020, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2020, PARA ALTERAR A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 40, da Lei nº 1.443/2020, de 12 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 membros titulares e 4 suplentes, de forma paritária, dentre representantes do poder público e da sociedade civil.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, será constituído por 08 (oito) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos conforme regulamento, pelos seguintes segmentos artísticos cultural:

- I – Teatro;
- II – Música;
- III – Dança;
- IV – Literatura;
- V – Artes Visuais;
- VI- Audiovisual;
- VII- Artesanato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VIII–Tradições Populares e Afrodescendente;

IX- Cultura Cristã (suplente);

X-Capoeira (suplente)

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC fica a critério do prefeito do Município de Santana a livre escolha de 8 (oito) membros titulares e 2 suplentes que possuam saber artístico, notório conhecimento e vivência no cenário cultural do município de Santana”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 05 de maio de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





Fls.: 06

Ass.:

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAF/SANCULT

Assunto: Indicação Orçamentária

Objeto: Projeto de Lei para alterar a Lei nº 930/2011 – PMS, de 05 de maio de 2011, regulamentada pela lei 1.433 de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a elevação a titulares o segmento de Audiovisual e o segmento do Artesanato, e elevar a função de suplentes o segmentos de Capoeira e o segmento Cultura Cristã do Conselho Municipal de Cultura - CMPC da Administração Geral.

Em entendimento à solicitação pleiteada, informamos que a Indicação Orçamentária para custeio da Despesa acima descrita está consignada nas seguintes fontes de Recursos:

ANO EXERCÍCIO 2025	FICHA ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
RECURSO PRÓPRIO	395	04.122.0001.2614.0000	3.1.90.11.00	0.01.500

Santana/AP, 28 de abril de 2025

GIULLIANO DE SOUZA MONTEIRO

Coordenador Administrativo e Financeiro- CAF-SANCULT.
Decreto nº 1121/2023 - GAB-PREF/PMS/SANCULT

MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT
Decreto Nº 1862/2023 – GAB.PREF/PMS/



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Fls.: 07

Ass.:

CONSIDERANDO o estudo de impacto financeiro elaborado por esta Fundação Municipal de Cultura - SANCULT, em conformidade com Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLA/PMS, em referência ao Memorando nº 17.033/2024 - Projeto de Lei - PL para alterar a Lei nº 930/2011 - PMS, de 05 de maio de 2011, regulamentada pela lei 1.433 de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a elevação a titulares do segmento de Audiovisual e o segmento do Artesanato, e elevar a função de suplentes o segmentos de Capoeira e o segmento Cultura Cristã, sendo assim do Poder Executivo do Município de Santana e dá outras providências, conforme os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECLARO,

que o aumento de despesa objeto do Memorando nº 17.033/2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anua - LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Santana/AP, 28 de abril de 2025

MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT
Decreto Nº 1862/2023 - GAB.PREF/PMS/

Memorando 15- 17.033/2024

De: Bruno B. - SEMPLA - SAO - DO

Para: SEMPLA - CG - Chefia de Gabinete

Data: 14/04/2025 às 13:14:34

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SANCULT, PGM-CHEFIA GABINETE, PGM-LEG, SEMPLA, SEMPLA - SAO, SANCULT- GAB - PRES, SANCULT- CDC, SANCULT - DPRPC, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO, SANCULT - AJ, SEMPLA - CG

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO CMPC

Boa Tarde!

Prezada Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Estudo de impacto orçamentario e financeiro para assinatura do secretario e subsecretario de orçamento e demais providências.

Bruno Benathar
chefe do orçamento.

Decreto nº 0705/2022

Anexos:
Estudo_de_Impacto_CMPC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO



**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO
FINANCEIRO**

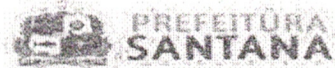
Referência: Reconfiguração das Cadeiras do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 15, 16 e 17 do referido dispositivo legal. Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela Fundação de Cultura do Município de Santana, por meio do Memorando nº 17.033/2024; Conforme tabela abaixo, apresentamos o estudo.

5. PLANILHA COMPARATIVA: CENÁRIO ATUAL VS. PROPOSTO

ITEM	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Titulares 12	R\$ 27.324,00	
Suplentes 4	-	
Total Mensal	R\$ 27.324,00	R\$ 327.888,00

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.694.009/0001-42



ITEM	CUSTO MENSAL PROPOSTO	VARIAÇÃO	CUSTO ANUAL
Titulares 14	R\$ 31.878,00	R\$ 4.554,00	
Suplentes 4	-	-	
Total Mensal	R\$ 31.878,00		R\$ 382.536,00

Fonte: Fundação de Cultura do Município de Santana



**Programação de pagamento para exercício atual e para os dois
subsequente.**

Mês	Valor R\$		
	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
JANEIRO	0,00	4.554,00	4.554,00
FEVEREIRO	0,00	4.554,00	4.554,00
MARÇO	0,00	4.554,00	4.554,00
ABRIL	0,00	4.554,00	4.554,00
MAIO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
JUNHO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
JULHO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
AGOSTO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
SETEMBRO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
OUTUBRO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
NOVEMBRO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
DEZEMBRO	4.554,00	4.554,00	4.554,00
Total	36.432,00	54.648,00	54.648,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento/PMS

O quadro supra demonstra o consolidado de quanto será a despesa continuada referente a reconfiguração das cadeiras do conselho municipal de política cultural (CMPC). A contar do pagamento da folha referente a competência do mês de maio a dezembro de 2025, bem como nos exercícios de 2026 e 2027.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e anualmente à cifra de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seissentos e quarenta e oito reais).

Registre-se que, para a competência de 2025, havendo a incidência somente a partir do mês de maio, o valor total é de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à Reconfiguração das Cadeiras do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). Tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fls.: 11

Ass:

Estudo de Impacto Orçamentário referente a Criação de Cadeiras em diversos Segmentos no Conselho Municipal de Política de Cultura - CMPC.			
DICRIMINIÇÃO	REMUNERAÇÃO 2025	REMUNERAÇÃO 2026	REMUNERAÇÃO 2027
Receita corrente líquida -RCL	R\$ 288.469.718,95	R\$ 297.123.811,52	R\$ 306.037.525,86
Despesa com pessoal	R\$ 179.680.810,61	R\$ 179.680.810,61	R\$ 179.680.810,61
Percentual da despesa de pessoal / RCL	62,29	60,47	58,71
Impacto da recomposição salarial	R\$ 36.432,00	R\$ 54.648,00	R\$ 54.648,00
Impacto sobre a receita corrente líquida	0,01	0,02	0,02
Total do percentual	62,30	60,49	58,73

Fonte: Fiorilli, mês março de 2025.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente a Reconfiguração das Cadeiras do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). É de 0,01% sobre a receita corrente líquida desse exercício. Registra-se, por questão de alerta que o percentual do demonstrativo da despesa de pessoal encontra-se acima do permitido, além do mais o Relatório Resumido da Execução Orçamentário do primeiro quadrimestre de 2025 ainda não foi lançado, e os dados do índice no sistema não foram atualizados, podendo haver alteração, desta forma não temos como demonstrar a evolução do índice no ato da sanção do projeto.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 14 de abril de 2025.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B5A-4EF1-3878-97DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 14/04/2025 13:19:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 16/04/2025 09:37:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/5B5A-4EF1-3878-97DE>

Memorando 6- 17.033/2024

De: Anderson G. - SANCULT - DPRPC

Para: SANCULT- CDC - Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural - A/C Raimundo F.

Data: 04/04/2025 às 08:46:27

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SANCULT, PGM-LEG, SANCULT- CDC, SANCULT - DPRPC, GAB.PREF-AT-LEG, SANCULT - AJ

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO CMPC

Caro Coordenador

Considerando as solicitações presentes, encaminho **Análise Técnica** ponderando o teor da solicitação inicial relativa à Criação de Cadeiras em diversos Segmentos no Conselho Municipal de Política de Cultura - CMPC, e em conjunto o **Estudo do Impacto Financeiro** gerado pela atual solicitação, avaliando como base os documentos constando no **Despacho 4 -17.033/2024**.

Atenciosamente,

Anderson da Cruz Gonçalves

Chefe de Departamento de Projetos, Planejamento, Captação de Recursos e Elaboração de Programações Culturais

Decreto 1388/2022 - GAB-PREF/PMS/SANCULT

Anexos:

ANALISE_TECNICA_N006_2025.pdf

ESTUDO_DE_IMPACTO_FINANCEIRO.pdf

ANALISE TECNICA Nº 006/2025- DPRPC/SANCULT

VIABILIDADE DA ELEVAÇÃO DO AUDIOVISUAL E ARTESANATO A TITULARES E DESIGNAÇÃO DE GOSPEL E CAPOEIRA COMO SUPLENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SANTANA

Esta nota técnica tem como objetivo analisar a viabilidade procesual e operacional de alterar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Santana, elevando as cadeiras suplentes de Audiovisual e Artesanato à condição de titulares e designando os segmentos Gospel e Capoeira como novos suplentes. A análise fundamenta-se na legislação vigente, nas deliberações do próprio conselho e em dados socioeconômicos e culturais do município.

1. CONTEXTO LEGAL E REGIMENTAL

A estrutura atual do CMPC está definida pelo Regimento Interno (aprovado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.443/2022), que estabelece 12 cadeiras titulares e 4 suplentes. Entre as titulares, estão segmentos consolidados como Teatro, Música, Dança, Literatura, Artes Visuais e Tradições Populares e Afrodescendente. As suplências, por sua vez, são ocupadas por Audiovisual e Artesanato. A proposta em questão busca reconfigurar essa estrutura, promovendo ajustes alinhados às demandas recentes da sociedade civil e às diretrizes da 4ª Conferência Municipal de Cultura, que aprovou a necessidade de maior representatividade para setores emergentes.

2. JUSTIFICATIVAS PARA A ELEVAÇÃO DE AUDIOVISUAL E ARTESANATO

O Audiovisual tem se destacado como um dos pilares da economia criativa local, com crescimento anual de 12% na produção de conteúdo regional, conforme dados do Relatório Anual da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT 2022 e 2023. Além de impulsionar o turismo cultural, o setor gerou 180 empregos diretos em 2024, com recursos captados via editais. Sua elevação a titular garantiria participação ativa na formulação de políticas públicas, como a criação de um fundo específico para produções independentes.

Já o Artesanato representa uma das expressões culturais mais autênticas do município, sustentando mais de 1.200 famílias e preservando técnicas reconhecidas pelo IPHAN, como a cerâmica marajoara adaptada. A cadeira titular permitiria a implementação de programas de capacitação e comercialização, além de integrar o artesanato a roteiros turísticos, conforme previsto no Plano Municipal de Cultura (PMC).

3. VIABILIDADE DAS MUDANÇAS

Para efetivar essas alterações, é necessária a revisão do Art. 4º do Regimento Interno, que define a composição do conselho. O processo exige aprovação por maioria absoluta dos conselheiros em sessão plenária, conforme disposto no Art. 72 do próprio regimento. Conforme Ata da Centésima Trigésima reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC no dia 20.03.2025 e o Requerimento 001/2025 encaminhado dia 02.04.2025, com a ciência e aprovação da maioria absoluta, garantindo conformidade com a Lei nº 1.443/2022, o qual é cabível de aprovação do Executivo Municipal para homologação.

4. DESIGNAÇÃO DE GOSPEL E CAPOEIRA COMO SUPLENTES

A inclusão do Gospel como suplente responde à crescente influência desse segmento, que conta com 45 grupos registrados e mobiliza cerca de 15 mil fiéis em eventos anuais. A falta de representação formal no conselho limita seu acesso a editais, como destacado na PL 0128/2023-AP. Já a Capoeira, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial pela UNESCO em 2014, necessita de um canal institucional para articular projetos educativos e festivais, seguindo o modelo já adotado no Conselho Estadual de Cultura.

A substituição das suplências atuais por esses segmentos não demanda alteração na lei municipal, apenas ajuste no Art. 4º, §3º do Regimento Interno. No entanto, é essencial assegurar que a mudança não fragilize os avanços já conquistados por Audiovisual e Artesanato, que passariam a ter voz deliberativa nas decisões.

5. IMPACTOS E DESAFIOS OPERACIONAIS

A principal vantagem dessa reconfiguração é o fortalecimento de setores estratégicos, como o Audiovisual, que atrai investimentos externos, e o Artesanato, que preserva identidades locais. Além disso, a inclusão de Gospel e Capoeira como suplentes amplia a diversidade cultural representada no conselho, alinhando-se aos princípios de democratização previstos no Sistema Nacional de Cultura.

6. CONCLUSÃO

A proposta é viável e socialmente necessária, desde que respeitados os trâmites legais e as deliberações democráticas do conselho. A elevação de Audiovisual e Artesanato a titulares reflete seu impacto econômico e cultural, enquanto a suplência de Gospel e Capoeira equilibra representatividade e inovação. Para evitar conflitos, é fundamental assegurar transparência no processo e diálogo contínuo com a sociedade civil, garantindo que as mudanças fortaleçam, e não fragmentem, a política cultural municipal.

DOCUMENTOS DE APOIO:

- Requerimento nº 001/2025, que formaliza a recomendação ao Executivo;
- Ata da 130ª Reunião Ordinária do CMPC, com a aprovação das propostas;
- Regimento Interno do CMPC

Santana-AP, 04 de Abril de 2025

ANDERSON DA CRUZ GONÇALVES

*Chefe de Departamento de Projetos, Planejamento, Captação de Recursos
e Elaboração das Programações Culturais
Decreto 1388/2022 - GAB-PREF/PMS/SANCULT*

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO
RECONFIGURAÇÃO DAS CADEIRAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

1. CONTEXTO ATUAL

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Santana-AP possui **12 cadeiras titulares e 4 suplentes**, conforme definido pelo Regimento Interno (Lei Municipal nº 1.443/2022).

Os conselheiros recebem uma gratificação (*jeton*) de **R\$379,50 por reunião, limitada a 6 reuniões mensais. Em fevereiro de 2025, o custo total com jefons foi de R\$ 27.324,00**, conforme demonstrado na planilha de pagamento

2. MODIFICAÇÕES PROPOSTAS

A proposta visa:

1. **Elevar Audiovisual e Artesanato a titulares** (2 novas cadeiras).
2. **Substituir os suplentes atuais por Gospel e Capoeira.**

3. DETALHAMENTO DOS CUSTOS ATUAIS

Categoria	Nº de Conselheiros	Presenças/Mês	Valor por Reunião	Custo Mensal
Titulares (sociedade civil)	6	6	R\$ 379,50	R\$ 13.662,00
Suplentes (poder público)	2	-	R\$	R\$
Titulares (poder público)	6	6	R\$ 379,50	R\$ 13.662,00
Suplentes (poder público)	2	-	R\$	R\$
Total	16	72 presenças	-	R\$ 27.324,00

4. IMPACTO FINANCEIRO DAS MODIFICAÇÕES

4.1. ADIÇÃO DE TITULARES (AUDIOVISUAL E ARTESANATO):

- **Participação:** 6 reuniões/mês para cada novo titular.
- **Cálculo:** 2 titulares × 6 reuniões × R\$ 379,50 = R\$ 4.554,00/mês.

4.2. SUBSTITUIÇÃO DE SUPLENTES (GOSPEL E CAPOEIRA):

- **Participação:** A participação dos suplentes ficam condicionadas a convocação dos mesmos.
- **Custo:** Mantido em **R\$ 379,50/por reunião** (sem alteração).

5. PLANILHA COMPARATIVA: CENÁRIO ATUAL VS. PROPOSTO

ITEM	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Titulares 12	R\$ 27.324,00	
Suplentes 4	-	
Total Mensal	R\$ 27.324,00	R\$ 327.888,00

ITEM	CUSTO MENSAL PROPOSTO	VARIAÇÃO	CUSTO ANUAL
Titulares 14	R\$ 31.878,00	R\$ 4.554,00	
Suplentes 4	-	-	
Total Mensal	R\$ 31.878,00		R\$ 382.536,00

6. SÍNTESE DO IMPACTO

- Custo Atual: R\$ 27.324,00/mês
- Custo Anual Atual: R\$ 327.888,00/ano
- Acréscimo com Novos Titulares: R\$ 4.554,00/mês.
- Novo Custo: R\$ 31.878,00/mês.
- Novo Custo Anual: R\$ 382.536,00/ano

7. CONCLUSÃO

A inclusão de **Audiovisual e Artesanato como titulares** aumentará os custos com *jetons* em **16,7%** (R\$ 4.554,00/mês). A substituição dos suplentes por **Gospel e Capoeira** não gera custos adicionais, mantendo-se o valor já previsto.

Santana-AP, 04 de Abril de 2025

ANDERSON DA CRUZ GONÇALVES

*Chefe de Departamento de Projetos, Planejamento, Captação de Recursos
e Elaboração das Programações Culturais
Decreto 1388/2022 - GAB-PREF/PMS/SANCULT*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B680-BB73-11C4-DD77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON DA CRUZ GONCALVES (CPF 009.XXX.XXX-02) em 04/04/2025 08:48:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO (CPF 209.XXX.XXX-68) em 17/04/2025 15:28:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B680-BB73-11C4-DD77>